

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

17 DE MARÇO DE 2023

Nº 018

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antonio Camarotti, Dr. Mozar de Moura Júnior, Dr. Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges e Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva**, em sessão realizada no dia 16/03/2023 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 028/2023 – Jogo: AFOGADOS x MAGUARY – categoria profissional, realizado em 26 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

RELATORA: Mário Rodolfo Chaves da Silva

1º DENUNCIADO: Willian Daltro de Oliveira Leal (Atleta Prof.) do Maguary, incurso nos Arts. 250 Inc. I c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo do artigo 258-D.

PROCESSO Nº 029/2023 – Jogo: AFOGADOS x RETRÔ – categoria profissional, realizado em 11 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

RELATOR: Mozar de Moura Júnior

1º DENUNCIADO: Jonas Gomes de Sousa (Atleta Prof.) do Retrô, incurso nos Arts. 254 Inc. II c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo do artigo 258-D.

PROCESSO Nº 030/2023 – Jogo: NÁUTICO x SPORT – categoria profissional, realizado em 11 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

RELATOR: Flávio Antônio Costa Miranda Sotero

1º DENUNCIADO: Jorcey Anísio Garcia Santos (Treinador de Goleiro) do Sport, incurso nos Arts. 258 Inc. II c/c 258-B c/c 258-D do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, absolvendo dos arts. 258-B e 258-D. Antes do mérito foi analisada e rejeitada por unanimidade uma preliminar de prescrição. A defesa solicitou a lavratura do acordo.

2º DENUNCIADO: **Clube Náutico Capibaribe**, incurso no Art. 213 Inc. III do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 213 inc. III, aplicando a pena pecuniária de R\$ 1.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

3º DENUNCIADO: **Sport Club do Recife**, incurso no Art. 206 do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 por minuto (6 minutos) totalizando R\$ 3,000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 031/2023 – Jogo: IBIS x BELO JARDIM – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

RELATOR: Henrique Caminha Loureiro Borges

1º DENUNCIADO: **Arthur Willamys Santos da Silva** (Atleta Prof.) do Ibis, incurso nos Arts. 258 Inc. II c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e pena pecuniária no valor de R\$ 1.300,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

2º DENUNCIADO: **Adriel Lucas Lima e Silva** (Atleta Prof.) do Belo Jardim, incurso nos Arts. 254 Inc. II c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo do artigo 258-D.

3º DENUNCIADO: **Ibis Sport Club**, incurso nos Arts. 211 c/c 257 do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.

PROCESSO Nº 032/2023 – Jogo: CENTRAL x PETROLINA – categoria profissional, realizado em 05 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

RELATORA: Mário Rodolfo Chaves da Silva

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

1º DENUNCIADO: Ronir de Souza Gonçalves (Atleta Prof.) do Central, incurso nos Arts. 254 Inc. II c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo do artigo 258-D.

PROCESSO Nº 033/2023 – Jogo: PORTO x SPORT – categoria profissional, realizado em 08 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

RELATOR: Mozar de Moura Júnior

1º DENUNCIADO: Clube Atlético do Porto, incurso nos Arts. 211 c/c 206 do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o réu. A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

PROCESSO Nº 034/2023 – Jogo: RETRÔ x SANTA CRUZ – categoria profissional, realizado em 25 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

RELATOR: Flávio Antônio Costa Miranda Sotero

1º DENUNCIADO: João Erick Marques da Silva (Atleta Prof.) do Santa Cruz, incurso nos Arts. 254 Inc. II c/c 258-D do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo do artigo 258-D.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.